

LEI Nº 16.677 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Altera a estrutura remuneratória dos membros da Defensoria Pública do Estado da Bahia na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Segundo o disposto nesta Lei, ficam estabelecidos os novos valores de vencimentos para a carreira de Defensor Público do Estado da Bahia.

ART. 2º - FICA INSTITUÍDA A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EFETIVO DAS ATRIBUIÇÕES – GEEA, COM A FINALIDADE DE REMUNERAR O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS REALIZADAS PELOS DEFENSORES PÚBLICOS.

Art. 3º - O vencimento do Defensor Público será fixado em conformidade com os valores dispostos na Tabela de Vencimentos constantes do Anexo Único nesta Lei.

§ 1º - FICA INCORPORADO 40% DOS VALORES ABSOLUTOS CORRESPONDENTES ÀQUELES ATUALMENTE PERCEBIDOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE – GEP, NA FORMA DESCRITAS NO ANEXO ÚNICO, PASSANDO A COMPOR O VENCIMENTO BASE DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

§ 2º - A diferença entre o percentual incorporado e os valores absolutos pagos a título de Gratificação Especial de Produtividade – GEP, serão concedidos, aos servidores ocupantes de cargos efetivos da carreira, na forma de Gratificação pelo Exercício Efetivo das Atribuições – GEEA, no percentual fixo de 14,29%

§ 3º - Os proventos de aposentadorias e as pensões que tenham sido fixados com base nos vencimentos atribuídos ao cargo de que trata o *caput* deste artigo, terão as suas parcelas básicas revistas na mesma proporção e nas condições previstas para o Defensor Público ativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados de forma retroativa 01 de agosto de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em _____ de _____
de 2007.

Governador

Tereza Cristina A. Ferreira
Defensora Pública-Geral

Manoel Vitorio Filho
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-JURÍDICO DEFENSOR PÚBLICO

TABELA DE VENCIMENTOS

Classe	Vencimento (R\$)
1 ^a	4.762,37
2 ^a	5.291,55
3 ^a	5.879,51
Especial	6.532,78
Instância Superior	7.258,65